

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 118

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I - o Tribunal Superior Eleitoral;
- II - os Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - os juízes eleitorais;
- IV - as Juntas Eleitorais.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01874 DT REC:29/04/87

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

SUGESTÃO:09262 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A ESTRUTURA E A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 23 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos: I - Tribunal Superior Eleitoral; II - Tribunais Regionais Eleitorais; III - Juízes Eleitorais; IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificável, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 25 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos: I - Tribunal Superior Eleitoral; II - Tribunais Regionais Eleitorais; III - Juízes Eleitorais; IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificável, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p> <p>Consulte, na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a votação do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl. 132, a partir da p. 3.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 86 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>II - Tribunais Regionais Eleitorais;</p> <p>III - Juízes Eleitorais;</p> <p>IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificável, servirão obrigatoriamente por dois anos, vedada a recondução subsequente, e os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 122 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>II - Tribunais Regionais Eleitorais;</p> <p>III- Juízes Eleitorais;</p> <p>IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 223 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>II - Tribunais Regionais Eleitorais;</p> <p>III- Juízes Eleitorais;</p>
--------------------------------------	--

	<p>IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 219 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>II - Tribunais Regionais Eleitorais;</p> <p>III - Juízes Eleitorais;</p> <p>IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 163 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>II - Tribunais Regionais Eleitorais;</p> <p>III - Juízes Eleitorais;</p> <p>IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 135 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral;</p> <p>II - Tribunais Regionais Eleitorais;</p> <p>III - Juízes Eleitorais;</p> <p>IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>

--	--

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 141. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Tribunal Superior Eleitoral; II - Tribunais Regionais Eleitorais; III - Juízes Eleitorais; IV - Juntas Eleitorais.</p> <p>Parágrafo único. Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040, art. 139.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 124. São órgãos da Justiça Eleitoral:</p> <p>I - o Tribunal Superior Eleitoral; II - os Tribunais Regionais Eleitorais; III - os Juízes Eleitorais; IV - as Juntas Eleitorais.</p> <p>Nota: o parágrafo único do art. 141 do Projeto A foi deslocado, pelo relator, para o art. 127, § 2º conforme relatório geral, volume 299, página XI transcrito abaixo: “Art. 127, § 2º: <i>Era o parágrafo único do art. 141 do texto aprovado em primeiro turno.</i>” http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:</p> <p>I - o Tribunal Superior Eleitoral; II - os Tribunais Regionais Eleitorais; III - os Juízes Eleitorais; IV - as Juntas Eleitorais.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral: I - o Tribunal Superior Eleitoral; II - os Tribunais Regionais Eleitorais; III - os Juízes Eleitorais; IV - as Juntas Eleitorais.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00401 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 23, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificável, servirão obrigatoriamente por três anos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria."

Justificativa:

A recondução nos Tribunais Eleitorais muitas vezes precisa ser postulada, tornando menos independente a atuação do juiz, principalmente do advogado.

EMENDA:00568 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

substitua-se a Seção V do Capítulo do Poder Judiciário do Anteprojeto do Relator pela seguinte:

"Seção V

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 23. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificável, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juízes entre os membros do Tribunal Federal de Recursos.

II - por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os três Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 25. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes dentre Juízes de Direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça.

II - de juiz Federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1o. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2o. O número dos juízes Regionais Eleitorais é irredutível, podendo ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 26. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por juiz de direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo seu Presidente.

Art. .27. Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. 28- Os juízes e membros dos Tribunais e Juntas eleitorais no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 29. A lei estabelecerá a competência dos juízes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

I - o registro e a cassação de registro dos Partidos Políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

I - a divisão eleitoral do País;

III - o alistamento eleitoral;

IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;

VI - a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de "habeas corpus" e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII - o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por leis aos Partidos Políticos.

Art. 29. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição de Lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais; ou

IV - denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

Art. 30. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas corpus", das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 31. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas, Acre e Pernambuco."

Justificativa:

A presente emenda que propõe a substituição da Cessão V do Anteprojeto do eminente relator, decorre do fato de serem modificações correlatas, com a conseqüente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substantivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão, e, sobretudo, à sensibilidade dos Constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, é e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do ínclito Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engrandece, com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais do País.

Ademais, a substituição ora proposta, ajusta-se, também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da autoridade, quer oriundos de classes ou segmentos sociais, quer dos grandes e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre moldadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

FASE E

EMENDA:00353 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se à Seção IV do Capítulo I do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário esta redação:

Seção IV

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. São as seguintes as categorias de órgãos da Justiça Eleitoral:

I - Tribunal Superior Eleitoral

II - Tribunais Regionais Eleitorais

III - Juízes Eleitorais

IV - Juntas Eleitorais

Parágrafo único. Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, em número de sete, são vitalícios.

I - mediante eleição, pelo voto secreto;

a) de três juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal e

b) de dois juízes, escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos.

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente entre os três Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. Haverá um tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - Mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; e

b) de dois juízes dentre os juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.

II - de Juiz Federal, escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral,

indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por Juiz de Direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo seu Presidente.

Art. Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não-decisórias.

Art. A lei estabelecerá a competência dos Juízes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

- I - o registro e cassação de registro dos Partidos Políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;
- II - a divisão eleitoral do País;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;
- V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;
- VI - a decisão das arguições de inelegibilidade;
- VII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhe são conexos, bem como os de habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- VIII - o julgamento das reclamações relativas e obrigações impostas por lei aos Partidos Políticos; e
- IX - a anulação de diplomas e a perda de mandatos eletivos, quando comprovadamente obtidos com abuso do poder econômico ou do poder político;

Art. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

- I - forem proferidos contra expressa disposição de lei;
- II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;
- III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;
- IV - anularem os diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
- V - denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

Art. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente dos Tribunais Regionais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Art. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem esta Constituição e as denegatórias de

habeas corpus, das quais caberá para o Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

O Anteprojeto foi bastante ideológico e afastou-se das tradições constitucionais brasileiras, devemos fazer com que certos princípios fundamentais sejam resguardados. Se elaboramos uma Carta Constitucional muito diferente das tradições, certamente estaremos introduzindo um elemento de confusão perante o indivíduo comum, o cidadão que não é muito letrado e que já acostumou-se com tais estruturas. No caso do Poder Judiciário, o homem do povo já conhece razoavelmente as atribuições de cada órgão e ficaria confuso com as novidades apresentadas no Anteprojeto.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00812 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Substituir na redação do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, ou modificar, os arts. 1o., 14, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 35 e § 1o, 38 e 39, por se tratarem de modificações de matérias correlatas; Incluir no anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário as dispositivos relacionados com a criação do Tribunal Constitucional e do Conselho Federal da Magistratura.

Do Poder Judiciário

[...]

Seção IV

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 25. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - Juízes Eleitorais;
- IV - Juntas Eleitorais.

Art. 26. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da República e jurisdição em todo território nacional, é composto por 11 juízes, indicados na seguinte proporção:

- I - 1 pelo Presidente da República;
- II - 4 pela Câmara dos Deputados;
- III - 6 pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:

- a) 2 do Supremo Tribunal Federal;
- 2) 2 do Superior Tribunal de Justiça;
- c) 1 em lista tríplice da OAB;
- d) 1 em lista tríplice do Ministério Público Federal;

§ 1o. O mandato dos membros é de 4 anos, renováveis de 2 em 2 anos, não permitida a recondução imediata;

§ 2o. O Presidente será eleito entre seus pares para mandato de 1 ano.

Art. 27. Os Tribunais Regionais Eleitorais, com sede na capital de cada Estado da Federação e no Distrito Federal, compor-se-ão de juízes

indicados na seguinte proporção:

- I - 1 (um) pelo Governador do Estado;
- II - 2 (dois) pela Assembléia Legislativa;
- III - 4 (quatro) pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo a seguinte proporção:
 - a) dois dentre os Desembargadores indicados pelo respectivo Tribunal de Justiça do Estado;
 - b) um dentre advogados indicados pela OAB / local em lista tríplice;
 - c) um dentre representantes do Ministério Público, indicados pela Procuradoria do Estado em lista tríplice.

§ 1o. Os Juizes terão mandato de dois anos, não renovável.

§ 2o. O Presidente será eleito por seus pares.

Art. 28. Os Juizes de Direito exercerão a jurisdição eleitoral, na forma da lei.

Art. 29. A Lei Eleitoral disporá sobre a organização das juntas eleitorais.

[...]

Justificativa:

O anteprojeto da subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, em que pese os avanços na reorganização da Justiça, deixa praticamente intacta a organização e estrutura do próprio Poder Judiciário, e que ao meu ver, constitui a essência de todos os problemas relacionados, não só com o exercício do poder político.

O Constitucionalismo moderno, consagrando as lições de MONTESSQUIEU, erigiu a separação, divisão e controle dos poderes como a pedra de toque da organização política dos regimes democráticos. Nas Constituições anteriores, sempre tivemos a interferência do Poder Executivo na organização e estruturação do Poder Judiciário, o que contribuiu para a dependência deste em relação aos interesses oligárquicos e hegemônicos representados pelo Poder Executivo.

Com a presente emenda pretendemos alterar a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário, tendo como princípio a democratização e controle de todos os organismos de soberania pela sociedade, e neles fazendo refletir a pluralidade que marca o social.

Introduzimos a figura do Tribunal Constitucional, em substituição à seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal prevista no anteprojeto da subcomissão. Em face de implantação do regime Parlamentarista de governo, onde os órgãos de governo passam a estar submetidos a controle permanente e efetivo dos demais poderes, e especialmente do Poder Legislativo, é necessário a criação de uma Corte Constitucional específica para que, com independência dirima os conflitos de atribuição e competência.

Visando dotar o Poder Judiciário de independência efetiva, sugerimos a criação do Conselho Federal da Magistratura, como órgão que acima dos Tribunais, e de composição plural, passaria a ser o responsável pela organização dos Tribunais superiores e demais órgãos da Justiça da União, evitando-se a intromissão, tanto do Executivo, quanto do Legislativo nos assuntos do Judiciário. O Conselho teria competência para indicar os Ministros para os tribunais Superiores, sem necessidade de homologação (veja-se dependência) ou indicação exclusiva dos demais poderes. De outro lado, com atuação em todo o território nacional, converter-se-ia no único organismo com a visão global da atuação e situação do Poder Judiciário, procurando superar as dificuldades e problemas, encaminhando, quando necessário, as recomendações para a solução dos problemas. De outro lado, garantiria a autonomia financeira do Poder Judiciário, pois lhe competiria à elaboração da proposta orçamentária.

Uma das preocupações constantes da proposta reside no transporte da diversidade e do pluralismo ideológico e de interesses que marcam a sociedade, para o interior do Poder Judiciário. O direito vigente na sociedade política não é neutro, não está acima das classes. Ele corresponde a uma produção estatal que representa a visão do grupo dominante. As escolas de direito, ao reproduzirem esse saber, reproduzem igualmente a ideologia dominante, e com isto a dominação no interior da sociedade. Os Tribunais, organizados a partir do recrutamento de membros com essa formação, mesmo sem o saber, acabam por confirmar a visão de mundo das elites dominantes, e passam a defender os interesses minoritários da sociedade, em detrimento do conjunto de interesses da grande

maioria da nação. Para se quebrar este hermetismo ideológico e a constante reprodução da dominação, não basta ampliar o número de membros dos Tribunais, é necessário recrutá-los das mais diversas classes, categorias e atividades do fazer social, daí porque atribuir-se à Câmara dos Deputados, órgão de representação popular que melhor espelha o pluralismo da sociedade, a atribuição de complementar à composição dos Tribunais.

Mante-se em linhas gerais as disposições ao anteprojeto da subcomissão, com um alerta, o de que não adiante estabelecerem-se garantias para a magistratura se elas não vieram acompanhadas de mecanismos que garantam a independência efetiva do Poder Judiciário, pois caso contrário transforma-se em privilégios. Na exposição de motivos em seguida, amplio a visão crítica do Judiciário e explico as sugestões.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

Muito se tem discutido em ciência política, sobre a efetiva separação dos poderes, na fórmula preconizada por Montesquieu. Com relação ao Poder Judiciário, no Brasil, com raras exceções, tem-se assistido aquilo que o próprio autor do “Espírito das Leis” já se referia, como sendo um poder invisível e nulo.

No entanto, a função judiciária apresenta-se como de fundamental importância no estabelecimento da democracia, esta entendida como o regime da explicitação do conflito, do pluralismo e do governo das leis.

O ordenamento social exige que as relações sociais sejam reguladas por normas de conduta, que vão das normas éticas às normas jurídicas, estas como emanção da vontade política da sociedade. Em que pese o caráter ideológico do direito e sua função de legitimação da dominação, o fato importante está que a lei ao não esgotar o seu significado no ato da enunciação este será apropriado pelos juristas e em últimas análises pelas sentenças, que são normas aplicadas aos casos concretos. Kelsen afirma que a lei é um quadro do qual a sentença é a estampa. A decisão judiciária não só reconhece a validade da lei como, especialmente cria a norma individual ao caso concreto.

Ora, na elaboração destas normas, que em verdade têm uma natureza legislativa, não se atender para o pluralismo ideológico que marca a formação social, tem-se que, a função judiciária não passaria de uma instância específica do processo de dominação que operou-se na feitura da lei.

No Brasil, em que pese a tradição secular de se resguardar a independência e autonomia do Poder Judiciário, com garantias constitucionais específicas, a história mostra que o judiciário ao invés de servir a Sociedade, limitar o poder do Estado e ser garantia contra a dominação e a exploração, em verdade converte-se em arma da própria dominação.

O lúcido Magistrado OSNI DUARTE PEREIRA, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e vítima da perseguição da ditadura, em escrito inédito a ser publicado na Revista Humanidade da UNB, com sua experiência de membros ativo e com mais de meio século de vida judiciária é incisivo ao afirmar que No Brasil é reconhecido de todos que a Justiça funciona muito mal. Falta-lhe independência, é lenta demais, inacessível aos pobres e mesmo à classe média, em circunstâncias importantes é inoperante na contenção da criminalidade.

Ajunta ainda que A Constituição em vigor e as precedentes estabelecem várias medidas para assegurar a independência dos juízes: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Presume-se que, sendo vitalício, garantido no cargo e com sua remoção intocada, o magistrado disporá do necessário para julgar com independência. Acontece, entretanto, que fatores invisíveis pressionam muito mais do que estes e a independência se afirma apenas pelo próprio temperamento e pela força moral interior muitas vezes, elevadas ao heroísmo.

Ora, não podemos conceber que poder de aplicar concretamente o direito esteja submetido a valores heroicos, que num governo de leis, estas sejam aplicadas e interpretadas pelo alvedrio das paixões humanas.

Não são garantias constitucionais, que acabam se convertendo em privilégios, que vão alterar esse quadro e contribuir para a emancipação da sociedade, submetendo o poder político à determinação do social, a garantir a nível concreto, a promessa retórica dos textos constitucionais.

Tem-se de buscar na própria estrutura do Estado e na organização do Poder Judiciário os meios para submeter à justiça a serviço da sociedade e não aos interesses hegemônicos. No quadro atual, em que pese à admissão dos magistrados por concurso público, o seu acesso funcional na carreira passa a ser determinado por injunções de interesse da cúpula e da oligarquia que controla o judiciário, esta nomeada pelas oligarquias políticas que controlam os demais aparelhos de Estado. Assim, a aparente e retórica garantia de independência não passa de artifício para consolidação dos interesses hegemônicos.

Novamente chamo o depoimento de OSNI DUARTE PEREIRA, que corrobora a análise, afirmando que desde o ingresso na magistratura, por concurso, o juiz assiste injustiças deprimentes. As pressões políticas, o trabalho de influências e o nepotismo já começam, frequentemente, por desfazer a ordem correta na lista dos aprovados. Jogado, sem padrinho, nas comarcas mais distantes, em cidades desprovidas de escolas de segundo grau para os filhos, sem habitações higiênicas, o juiz, para ser removido, precisa do apoio do prefeito e de políticos influentes junto ao Governador e este, junto ao Tribunal.

Essa influência invisível e funesta do executivo sobre o Judiciário, em que pesem as garantias constitucionais, transforma a independência em submissão aos interesses que representa, e o poder em instrumento de dominação das oligarquias e dos interesses hegemônicos na sociedade. E assim, fundados nas paixões humanas e no interesse pessoal dos agentes do judiciário, o poder impõe-se de forma arbitrária mascarado pela aparente segurança dos textos e de normas jurídicas.

Isto se opera pelo desdobramento da ideologia dominante, que não passa da visão de mundo das oligarquias e elites hegemônicas, reprocessadas, nas sentenças e decisões do judiciário.

E aqui há necessidade de desmistificação do discurso jurídico tradicional que informa a jurisprudência de nossos tribunais, calcado na univocidade significativa da norma jurídica, ou seja, de que a lei, no ato de sua enunciação, encerra o seu próprio sentido normativo.

Nada mais equivocado.

Em meu livro TENSÃO CONSTITUINTE (Ed. Gráfica da Universidade de Caxias, 1986), no ensaio A Falácia da Segurança Jurídica da Constituição, enfatizo que a significação da norma e do direito em geral sempre foi dada numa instância externa à lei, ou mais precisamente, pela atividade dos próprios Juristas. O senso comum jurídico ao pregar a univocidade significativa da norma, em verdade acoberta o fato de que a anemia significativa dos textos normativos transforma os juristas nos verdadeiros legisladores. A norma jurídica não passa de uma proposição vazia de conteúdo significativo, cujo sentido material se dará por um complexo processo retórico a cargo dos legisladores efetivos: os juristas. No caso da legítima defesa, não é o Código Penal quem a define, e sim, autores como Nelson Hungria, Heleno Fragoso, Aníbal Bruno, Magalhães Noronha e tantos outros. Não é por nada que advogados juizes e promotores vivem cercados de livros, procurando neles a fundamentação de seus discursos, como também é sabido que neste universo dogmático encontram-se doutrinas e teorias aos mais diversos sabores. Essa característica do Direito deve-se a vagueza e ambiguidade das palavras da lei, que em seus efeitos conotativos conduzem à possibilidade de inúmeras interpretações. (pág.31).

E isto se tona particularmente perigoso quando, no processo decisório, todos sabemos, a primeira posição do julgador é a de decidir, e posteriormente, com base nas elaborações doutrinárias, passa a justificar sua decisão.

Ora, se o próprio saber jurídico transmitido nas escolas e sustentado pelos juristas não passa de uma legitimação de interesses dominantes, na versão da sua visão do mundo, tem-se que, a grande maioria da sociedade, aqueles que não têm voz que não têm representação no aparelho de Estado, também não têm qualquer instrumento de defesa na aplicação concreta da lei, que se faz contra os seus interesses.

Esta realidade objetiva no quadro judiciário do país, onde seus integrantes, habitados pelo saber das escolas oficiais, passam a deter o poder de aplicar o direito na sociedade, não na visão desta, mas nos interesses das oligarquias dominantes que, presentes no órgão executivo máximo, organizam o judiciário, controlando a fidelidade dos operadores da norma pelos seus interesses de paixões.

Novamente chamo a autoridade crítica de OSNI DUARTE PEREIRA, ao constatar que o acesso de Juizes ao Supremo Tribunal e a outros do escalão federal depende do Presidente da República e não mais de currículos. Aí, também, se os Presidentes escolhem excelentes magistrados, isto não resulta de concurso ou de indicação de órgãos de classe como, por exemplo, as associações de magistrados, advogados e promotores, como seria de esperar, mas por puro alvedrio pessoal. O Presidente é pressionado a estas pressões criam, por sua vez, problemas aos contemplados. Uns suplantam e outros sucumbem e escorregam pela gratidão aos padrinhos de suas candidaturas. Vê-se, portanto, a precariedade da independência dos juizes.

E, prosseguindo na lição do mestre, esta precariedade não é só decorrente da gratidão, como principalmente da vinculação aos interesses hegemônicos dos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais.

O despotismo da ditadura militar não está só na ação dos generais de plantão que dominaram o cenário político, mas também nos repositórios de jurisprudência dos Tribunais do País, especialmente

do Supremo Tribunal Federal. Os favorecimentos aos interesses externos não estão só nos decretos e nos acordos da ditadura, mas também na omissão dos Tribunais.

A desnacionalização na exploração do subsolo hoje em poder dos grupos transnacionais, não resultou só nas decisões do executivo, mas da interpretação dada pelo STF do § 1º do artigo 153 da Constituição de 1946 que, por Sociedade organizada no País, entendeu restritivamente o texto como de companhias registradas no Brasil, mesmo com capitais e com administradores estrangeiros, permitindo a transferência das riquezas nacionais para os países centrais, na reprodução histórica da submissão de nossas elites ao colonialismo e ao imperialismo. Um tribunal comprometido com a sociedade brasileira, certamente teria dado ao texto uma interpretação que assegurasse a independência e a soberania da nação.

Do mesmo modo, os militares ao introduzirem o Decreto-Lei na Constituição de 67, o condicionaram aos requisitos de urgência e interesse público relevante, e, quando passaram a saquear a nação com o estabelecimento inconstitucional de tributos e adaptar a legislação à exploração internacional, o Supremo Tribunal recusou-se a apreciar as inconstitucionalidades, e a defraudação a que estava submetida toda a nação, via Decretos-Leis.

Igualmente, quando a nação passou a ser expolida pelos banqueiros internacionais na concessão de empréstimos ilegítimos e exigências absurdas, o Tribunal se recusou a aplicar os artigos 43, II e 44, I da atual Constituição, que atribui ao Congresso Nacional à competência exclusiva para autorizar operações de crédito e aprovar acordos internacionais.

Esse mesmo Poder Judiciário manteve-se isento, omissivo, e por isso mesmo, conivente com as torturas e mortes provocados nos calabouços da ditadura, bem como, com os escândalos, roubos e defraudações que se cometeram no período.

Foi este Judiciário que permitiu que bancos e banqueiros transformassem com a ajuda do executivo, este país num verdadeiro cassino, sendo corresponsável pelo absurdo processo de acumulação de rendas em favor do capital financeiro, em detrimento da fome e miséria de milhões de brasileiros, que tiveram negada a possibilidade de uma vida mais digna, quando os investimentos eram inibidos pela especulação. Isto, porque as decisões dos pretórios, capitaneadas pelo STF, reconheceram ao Conselho Monetário Nacional, que reúne os tecnocratas do Governo, banqueiros e empresários, poderes que lhes eram vedados por lá.

Foi essa mesma estrutura judiciária que implodindo o direito positivo, pôs-se ao lado do poder executivo e condenou milhões de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação a reajustes acima da variação salarial, causando drama, apreensões e penúria no seio da sociedade.

A própria história do Poder Judiciário no Brasil, corroborada por estes fatos, mostra claramente que sempre foi subserviente ao Rei e aos interesses por ele representados.

Não há, na história do país, episódios que mostram o afrontamento do judiciário aos interesses dominantes e a favor da sociedade, salvo raras e honrosas exceções, e maioria isolada.

Esta submissão é de tal gravidade que já ouvimos de alguns juízes a afirmação de que não tinham coragem, de em situações decisivas, sentenciar contra os interesses do poder executivo ou de seus agentes.

Isto demonstra claramente que não há, por parte da sociedade, qualquer segurança ao arbítrio e aos abusos do poder, porque, reunindo o executivo, na estrutura atual, o poder legislativo via Decreto-Lei, e, dominando o judiciário, as três funções básicas do Estado estão nas mãos do mesmo grupo, caracterizando-se o regime tirânico, viciado e opressivo a que se referia MONTESQUIEU:

“Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo não existe liberdade, pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Não haverá liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo. Se tivesse ligado ao poder de legislar, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrária, pois o juiz seria o legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor”. (DO ESPÍRITO DAS LEIS Livro XI, Capítulo VI).

Este o quadro. A nós constituintes cabe a ingente tarefa de alterá-lo, e o sabemos, contra os interesses hoje hegemônicos.

Na formulação dos dispositivos propostos, adotei como pano de fundo, o projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, reconhecendo que o projeto não se preocupou em democratizar o Poder Judiciário, nem em democratizar a justiça levando-a a sociedade.

A preocupação da Comissão foi a de desafogar o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, criando um Tribunal Intermediário, que absorveria muitas das atribuições do STF e do

TFR, com a criação de Tribunais Federais Regionais. Mostrou-se tímido e formal na criação de juizados de pequenas causas, em síntese, mantém inalterada a estrutura judiciária do país. Suas alterações são cosméticas, não atingindo a substância do sistema judiciário. Com ele, praticamente a sociedade não avança, pois atribui ao Presidente da República o poder de nomear os ministros e Juizes dos Tribunais Federais.

Sua concepção é autoritária, por prever uma forma monocrática de organização da Justiça, não a abrindo para o controle e a participação da sociedade.

Preocupado com a gravidade do quadro e da omissão do Supremo Tribunal Federal às questões políticas e sócias fundamentais, sugiro a criação do TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, organizado democraticamente com indicações não só de representantes políticos da sociedade – o Presidente da República e a Câmara Federal – como de organizações da Sociedade.

Abre-se o poder decisório em matéria constitucional ao controle e a participação da nação, especialmente pelas indicações a serem feitas pela Câmara dos Deputados que, refletindo o pluralismo da Sociedade e administrando os seus conflitos, permitirá que as indicações reflitam também esse lado esquecido, possibilitando que representantes orgânicos do social passem a participar da produção do edifício jurisprudencial que irá interpretar a Constituição e atribuir às suas normas o sentido dinâmico da libertação nacional.

De outro lado, visando evitar a excessiva ingerência do poder político na organização e estruturação do Judiciário, e com sentido de desatrelá-lo dessa mancebia com o executivo, sugiro a criação do CONSELHO FEDERAL DA MAGISTRATURA, em substituição ao Conselho Nacional da Magistratura, não mais com funções policiais e disciplinares, e sim, como instituição encarregada de, junto com os demais poderes e associações, e com independência, organizar a composição dos Tribunais Superiores e das Justicas administradas pela União, competindo-lhe a nomeação, transferência e promoção de juizes, a realização de concursos, a iniciativa de sugerir criação de Tribunais e Juizes, manifestar-se sobre vencimentos e vantagens dos juizes, o orçamento dos diversos tribunais, acompanhar a atuação da Justiça em todo território nacional, encaminhar projetos de lei em matérias judiciária e processual, e visando coibir os abusos de toda ordem, o poder disciplinar sobre a magistratura Nacional.

Todos os demais Tribunais são aqueles previstos no projeto da Comissão Provisória e que praticamente refletem a atual composição do sistema judiciário Brasileiro.

A diferença que entendo de fundo, e que sugiro através da presente proposição, diz respeito à composição de cada um dos Tribunais, que a meu ver é a questão fundamental.

Trata-se das indicações dos seus integrantes. Pelo projeto Afonso Arinos, competiria ao Presidente da República, ouvido o Senado, a indicação dos membros dos Tribunais, normalmente cooptados do pessoal do judiciário, pelo que, manter-se-ia não só o espirito de corpo, bem como o hermetismo ideológico.

Nos dispositivos sugeridos, procuro espelhar o pluralismo social na composição desses Tribunais, ao atribuir ao Presidente da República, legitimado pela Nação (eleito pelo voto direto e secreto e não por um colégio eleitoral), à Câmara dos Deputados, a OAB, e demais associações a competência para indicar membros. O produto destas indicações a competência para indicar os membros. O produto destas indicações, no meu entender, é que o tribunal refletirá com maior autenticidade o espectro social e não submetido a outras injunções e só tendo que prestar contas à Sociedade, assegurará, nas suas decisões o interesse do povo brasileiro, que poderá ter no judiciário um instrumento de defesa das opressões, da dominação e do abuso que marcam a sociedade brasileira.

Essa forma de composição dos Tribunais, de outro lado, reflete a tendência democrática do moderno constitucionalismo, adotada por países que recentemente passaram por processos de redemocratização e reconstitucionalização como Portugal (art. 284), Espanha (Art. 159) e Peru (Art. 296), e países como a França (Art. 56), Itália (Art. 135), Alemanha Federal (Art. 94) e Japão, que inclusive submete ao povo a escolha dos magistrados (Art. 79).

Com relação a ação direta de inconstitucionalidade, atualmente de competência exclusiva do Procurador Geral da República, este nomeado pelo Presidente, fomos muito além do que previu a Comissão Provisória, e a atribuímos ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ao Conselho de Ministros, e ao Defensor do Povo, a cinquenta Deputados e Senadores, às Assembleias Legislativas, aos governos estaduais, ao STF e a dez mil cidadãos, como forma de abrir a cidadela do poder ao controle da nação.

Visando democratizar não só o controle e a participação da sociedade na justiça, procuro nas sugestões descentralizar o seu exercício e leva-la, de forma simples e ágil, ao interior das comunidades, permitindo que os Estados criem Juizados coletivos ou monocráticos de pequenas

causas, e mais, que os municípios criem as suas justiças locais.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00827 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ALEXANDRE COSTA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao item II e ao Parágrafo Único do art. 25, do Anteprojeto da Subcomissão de Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a seguinte redação:

"Art. 25 -

I -

a -

b -

II - Por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
Parágrafo Único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os seus Membros."

Justificativa:

Nossa intenção é permitir ascensão ao Tribunal Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, de dois entre seus advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. E, quanto à redação oferecida ao § 1º, garantir que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os seus Membros.

A indicação da lista pela OAB obedece à mesma sistemática das demais representações de advogados.

Não se justifica que se limite a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal Superior Eleitoral somente aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Seria uma "capitis diminutio" aos demais componentes do Tribunal, diferindo do critério adotado nos demais Tribunais.

Parecer:

Prejudicada.

FASE G

EMENDA:00883 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se à seção VI do capítulo III a seguinte redação:
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais e Eleitorais;
- III - Juízes Eleitorais;
- IV - Juntas Eleitorais.

Art. - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete membros, com mandato de doze anos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Art. - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral, na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, integrado por nove membros, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos de idade, integrantes da carreira da Justiça Eleitoral.

Art. - As funções inerentes à Justiça Eleitoral de primeira instância serão exercidas pelos Juízes Eleitorais na forma definida em lei complementar.

Art. - A lei ordinária disporá sobre a organização e funcionamento das juntas eleitorais.

Art. - São assegurados aos membros da magistratura eleitoral todos os direitos e garantias previstos nesta Constituição.

Art. - Lei Complementar definirá a competência dos diversos órgãos da Justiça Eleitoral, sua organização administrativa, carreira e demais assuntos inerentes ao respectivo funcionamento, inclusive o critério de provimento dos primeiros cargos vitalícios nos Tribunais Regionais.

Art. - Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Justificativa:

A instituição da Justiça Eleitoral no País constituiu um avanço democrático já que teve o mérito de coibir as fraudes até então generalizadamente praticadas.

Tendo em vista a especialização que a matéria exige, abrangendo não só aspectos eleitorais propriamente ditos, mas igualmente penais e administrativos, entendemos necessário a institucionalização permanente da Justiça Eleitoral. Ressalte-se que o aprimoramento democrático levará, sem dúvida, a um crescente número de pleitos, com o conseqüente aumento do volume de causas afetas a esta instância judiciária.

Convém recordar que, nas épocas eleitorais, a Justiça Comum já não é capaz de arcar com todo o enorme contingente de feitos sem o prejuízo do normal andamento das causas cíveis e criminais, tornando assim mais moroso o processo judicial.

Parecer:

Propositadamente, o Substitutivo deixou pouco espaço à Justiça Eleitoral, em virtude do dinamismo que a caracteriza. Pela rejeição.

FASES J e K

EMENDA:00220 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Seção VII do Capítulo

IV (Do Judiciário)

Dê-se à seção VII do capítulo IV a seguinte redação:

Art. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete membros, com mandato de doze anos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Art. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral, na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, integrado por nove membros, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos de idade, integrantes da carreira da Justiça Eleitoral.

Art. As funções inerentes à Justiça Eleitoral de primeira instância serão exercidas pelos Juízes Eleitorais na forma definida em lei complementar.

Art. A lei ordinária disporá sobre a organização e funcionamento das juntas eleitorais.

Art. São assegurados aos membros da magistratura eleitoral todos os direitos e garantias previstos nesta Constituição.

Art. Lei Complementar definirá a competência dos diversos órgãos da Justiça Eleitoral, sua organização administrativa, carreira e demais assuntos inerentes ao respectivo funcionamento, inclusive o critério de provimento dos primeiros cargos vitalícios nos Tribunais Regionais.

Art. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima, e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Justificativa:

A instituição da Justiça Eleitoral no País constituiu um avanço democrático já que teve o mérito de coibir as fraudes até então generalizadamente praticadas.

Tendo em vista a especialização que a matéria exige, abrangendo não só aspectos eleitorais propriamente ditos, mas igualmente penais e administrativos, entendemos necessário a

institucionalização permanente da Justiça Eleitoral. Ressalte-se que o aprimoramento democrático levará, sem dúvida, a um crescente número de pleitos, com o conseqüente aumento do volume de causas afetas a esta instância judiciária.

Convém recordar que, nas épocas eleitorais, a Justiça Comum já não é capaz de arcar com todo o enorme contingente de feitos sem o prejuízo do normal andamento das causas cíveis e criminais, tornando assim mais moroso o processo judicial.

FASE M

EMENDA:00205 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Emenda modificativa (art. 219 a 225)

Dispositivo Emendado: Seção VII do Capítulo IV (Do Judiciário)

Dê-se à seção VII do capítulo IV a seguinte redação:

Art. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete membros, com mandato de doze anos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Art. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral, na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, integrado por nove membros, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos de idade, integrantes da carreira da Justiça Eleitoral.

Art. As funções inerentes à Justiça Eleitoral de primeira instância serão exercidas pelos Juízes Eleitorais na forma definida em lei complementar.

Art. A lei ordinária disporá sobre a organização e funcionamento das juntas eleitorais.

Art. São assegurados aos membros da magistratura eleitoral todos os direitos e garantias previstos nesta Constituição.

Art. Lei Complementar definirá a competência dos diversos órgãos da Justiça Eleitoral, sua organização administrativa, carreira e demais assuntos inerentes ao respectivo funcionamento, inclusive o critério de provimento dos primeiros cargos vitalícios nos Tribunais Regionais.

Art. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima, e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Justificativa:

A instituição da Justiça Eleitoral no País constituiu um avanço democrático já que teve o mérito de coibir as fraudes até então generalizadamente praticadas.

Tendo em vista a especialização que a matéria exige, abrangendo não só aspectos eleitorais propriamente ditos, mas igualmente penais e administrativos, entendemos necessário a institucionalização permanente da Justiça Eleitoral. Ressalte-se que o aprimoramento democrático levará, sem dúvida, a um crescente número de pleitos, com o conseqüente aumento do volume de causas afetas a esta instancia judiciária.

Convém recordar que, nas épocas eleitorais, a Justiça Comum já não é capaz de arcar com todo o enorme contingente de feitos sem o prejuízo do normal andamento das causas cíveis e criminais, tornando assim mais moroso o processo judicial.

Parecer:

Trata-se de uma proposta, inteiramente isolada, de modificação da Justiça Eleitoral, cuja excelente organização havia escapado a qualquer crítica. Propõe mandato de doze anos e vitaliciedade para magistrados eleitorais, que constituiriam um superpoder permanente, pela influência decisiva que teriam nas eleições.

Proposta perigosa que merece ser rejeitada.

EMENDA:08520 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dar à Seção VII - Dos Tribunais e Juízes Eleitorais, - do Capítulo IV - Do Judiciário - a seguinte redação:

Artigo - A Justiça Eleitoral é exercida pelos seguintes Órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juntas Eleitorais e Juízes Eleitorais.

Artigo - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União e jurisdição em todo território nacional, compor-se-á de sete (7) Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos maiores de trinta e cinco (35) anos, com notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo três (3) escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Artigo - Haverá, na Capital de cada Estado, e no Distrito Federal, um Tribunal Regional Eleitoral composto por sete (7) membros, nomeados pelo Presidente da República, em lista triplíce, elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral, dentre brasileiros natos maiores de trinta (30) anos, possuidores de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo três (3) escolhidos dentre os

juízes eleitorais.

Parágrafo único. Os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juízes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Artigo - A lei disporá sobre a organização da Primeira Instância da Justiça Eleitoral, cujo exercício caberá a juízes eleitorais e às Juntas Eleitorais, estas presididas por aqueles e integradas por pessoas indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeadas por seu Presidente.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos Juízes Eleitorais de Primeira Instância, visando a substituição gradual dos Juízes Estaduais.

Artigo - A lei estabelecerá a competência da Justiça Eleitoral, incluindo entre as suas atribuições:

- I - O registro e cassação de registros dos partidos políticos, assim como a fiscalização de suas finanças;
- II - A divisão eleitoral do país;
- III - O alistamento eleitoral;
- IV - A fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;
- V - O processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;
- VI - A decisão das arguições de inelegibilidade;
- VII - O Processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhe são conexos, bem como o de habeas corpus e mandato de segurança em matéria eleitoral;
- VIII - O julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos;
- IX - A decretação de perda de mandato nos casos previstos nesta Constituição.

Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

- I - Forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- II - Ocorrer divergência nas interpretação de lei entre dois (2) ou mais Tribunais Eleitorais;
- III - Versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;
- IV - Denegarem habeas corpus ou mandato de segurança.

Artigo - As decisões do Tribunal Superior Eleitoral são irrecorríveis, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus e mandado de segurança, das quais caberá Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Eleitoral.

Artigo - Os territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Artigo - Junto aos órgãos da Justiça Eleitoral funcionarão o Ministério Público Federal comum e o Ministério Público Estadual, nos termos

da lei.

Parágrafo único. A lei poderá criar Ministério Público Especializado para fins previsto neste artigo.

Justificativa:

A Justiça Eleitoral, praticamente com a estrutura que ainda conserva, radica sua origem, entre nós, no Código Eleitoral de 1932 Fê-lo o Governo Provisório em cumprimento às promessas moralizadoras se seus corifeus na campanha a presidência da República de 1930. Há, conforme magistério de PRADO KELLY, três sistemas adotados em vários países para a determinação do organismo estatal, a que se atribui a aplicação de normas legais, disciplinadoras do sufrágio.

1- o de conferi-la ao Poder Executivo ou a autoridades dele dependentes,
2- o de “acrescentá-la”, em sua natureza política, “à missão da magistratura ordinária”,
3- o de outorgá-la a Côrtes de composição especializada, (LINARES QUINTANA, “Los partidos Políticos, Instrumentos de Gobierno”, 1945, pag.125-126).

“Afastada a primeira fórmula, que redundaria no domínio dos demais partidos pelo que estivesse no poder, a opção tem sido modernamente adstrita ao segundo ou ao terceiro sistema. Pelo último se inclinaram a Tchecoslováquia de 1918 (Const., art.19) e o Uruguai (Const. art.278)” (V. “A Constituição do Brasil ao Alcance de todos”, PAULO SERASATE, 1967, pag. 455 e 456).

A Argentina fez opção pelo segundo sistema, que também foi consagrado pelo nosso Código Eleitoral de 1932, inspirado, na opinião de GONÇALVES FERREIRA, no Tribunal Eleitoral Tcheco de 1920, onde aponta o gênio de KELSEN.

Consagrou-a definitivamente, como órgão do Poder Judiciário, a Constituição de 1934 (art.63, 82 e 83).

A extraordinária pregação de ASSIS BRASIL, transformada em bandeira da campanha da Aliança Liberal, em 1930, impunha que se fizesse desaparecer o falecimento da democracia. Rompia-se, com revolução vitoriosa de 1930, o círculo vicioso que estigmatizara durante décadas o processo eleitoral, com alistamento suspeito, eleições feitas “a bico de pena”, seguidas, às vezes, das famosas “depurações”, praticadas sob pálio do Legislativo. E, como acentua ARAUJO CASTRO (“A nova Constituição Brasileira”), torna-se inadmissível que o reconhecimento dos eleitos fosse efetuado pelo próprio poder político, representado pelo legislativo. Era imperativo que o conceito de conveniência do partido político fosse substituído pelo de justiça.

A organização e a competência da Justiça Eleitoral, com alterações de pequena monta, continuam inalteradas até hoje. Mas, o funcionamento dessa justiça especializada, em mais de meio século, apresenta falhas e imperfeições que precisam ser eliminadas.

A natureza mista da composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, aliada à temporariedade da investidura nas funções, não tem aprovado no plano federal, como no estadual, desvia magistrados de outras cortes, aumentando seus encargos em detrimento do exercício pleno de suas funções judicantes permanentes.

Há, sobretudo nos períodos eleitorais mais intensos, a quase paralização da justiça comum, com evidente prejuízo para os que reclamam a prestação jurisdicional do Estado.

Repetindo-se eleições com grande frequência, a nível federal, estadual e municipal, nem sempre coincidentes, os Juízes dos Tribunais Regionais, como do TSE, são compelidos a dedicar à Justiça especializada grande parte de seu tempo, com evidente prejuízo para os trabalhos dos Tribunais de onde são oriundos.

Por outro lado, a alteração proposta, cujas vantagens são evidentes, não cria despesa insuportável para a União tanto o TSE, como o TRE, têm quadros próprios, integrados por funcionários federais; dispõem de instalações próprias, dotações orçamentárias para custeio e pagamento de gratificação a seus magistrados. Sob esse aspecto, a despesa será suportável e compensada pela eficiência e autonomia completa da JUSTIÇA ELEITORAL.

A grande conquista, inserida na Constituição de 1934, completar-se-á na Constituição de 1987 serão duas etapas históricas, assinalando o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Parecer:

Para atuação episódica, a Emenda propõe a criação de magistratura exclusiva, invocando o sacrifício da Justiça comum em benefício da de natureza eleitoral. Melhor será ampliar os quadros do juízo monocrático.

EMENDA:17865 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

Suprima-se o art. 222, dando-se ao artigo 219, "caput" a seguinte redação:
"A Justiça Eleitoral, autônoma e permanente, com juízes recrutados nos moldes da Justiça comum, nos Estados, é composta dos seguintes órgãos":

Justificativa:

O reconhecimento da autonomia e permanência da justiça eleitoral implica no recrutamento direto dos seus magistrados em concursos de títulos e provas, como os demais juízes. Propomos a revogação do art. 222, para que ela não mais se constitua de juízes comuns, que não lhe podem dar dedicação integral.

Parecer:

Pela aprovação parcial, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

FASE O

EMENDA:26423 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

Dê-se ao artigo 163 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 163. - A Justiça Eleitoral, autônoma e permanente, com juízes recrutados nos moldes da Justiça comum, nos Estados, e composta dos seguintes órgãos".

Justificativa:

O reconhecimento da autonomia e permanência da justiça eleitoral implica no recrutamento direto dos seus magistrados, em concurso de títulos e provas, como os demais juízes. Propomos a revogação do art. 163, para que ela não mais se constitua de juízes comuns, que não lhe podem dar dedicação integral.

Parecer:

A Comissão de Sistematização adota orientação que não pode conviver com os rumos preconizados pela emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:29162 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda supressiva do art. 163, itens e Parágrafo único, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Construção.

Art. 163 - Suprima-se

I (...) IV - Suprima-se

Parágrafo único - Suprima-se

Justificativa:

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e suas instâncias e graus.

Parecer:

A Comissão de Sistematização adota orientação que não pode conviver com os rumos preconizados pela emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:30032 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

[...]

Capítulo III

Do Judiciário

[...]

Seção VII

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. .O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros:

I - mediante eleição por voto secreto;

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. . Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição pelo voto secreto;

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Federal Regional, com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. - Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, podendo a lei ferir a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. . A lei disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos Juízes e das Juntas Eleitorais.

Art. . Os membros dos Tribunais, os Juízes e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. . Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição da lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança.

Parágrafo único. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

[...]

Capítulo IV

Do Poder Judiciário

Seção I

Disposições Gerais

[...]

Seção VI

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 163 - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

FASE S

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

[...]

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 139. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I – Tribunal Superior Eleitoral.

II – Tribunais Regionais Eleitorais.

III – Juízes Eleitorais.

IV – Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 23. Matheus Jensen | 45. Denisar Arneiro |
| 2. José Elias | 24. Antonio Ueno | 48. Jorge Leite |
| 3. Rodrigues Palma | 25. Dionísio Dal-Pra | 49. Aloisio Teixeira |
| 4. Levy Dias | 26. Jacy Scanagata | 50. Roberto Augusto |
| 5. Rubem Figueiro | 27. Basílio Vilani | 51. Mesias Soares |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 28. Osvaldo Trevisan | 52. Dalton Canabrava |
| 7. Ivo Cersosimo | 29. Renato Johnsson | 53. Telmo Kirst |
| 8. Sergio Werneck | 30. Ervin Bonkoski | 54. Darcy Pozza |
| 9. Raimundo Rezende | 31. Jovanni Masini | 55. Arnaldo Prieto |
| 10. Jose Geraldo | 32. Paulo Pimentel | 56. Osvaldo Bender |
| 11. Alvaro Antonio | 33. Jose Carlos Martinez | 57. Adylson Motta |
| 12. Oscar Correa | 34. Inocencio Oliveira | 58. Hilário Braun |
| 13. Mauricio Campos | 35. Osvaldo Coelho | 59. Paulo Mincarone |
| 14. Asorubal Bentes | 36. Salatiel Carvalho | 60. Adroaldo Streck |
| 15. Jorge Arbage | 37. Jose Moura | 61. Victor Faccioni |
| 16. Jarbas Passarinho | 38. Marco Maciel | 62. Luiz Roberto Ponte |
| 17. Gerson Peres | 39. Gilson Machado | 63. Joao de Deus Antunes |
| 18. Carlos Vinagre | 40. Jose Mendonça Bezerra | 64. Arolde de Oliveira |
| 19. Fernando Gasparian | 41. Ricardo Fiuza | 65. Rubem Medina |
| 20. Arnaldo Moraes | 42. Paulo Marques | 66. Jose Lourenço |
| 21. Fausto Fernandes | 43. Jose Luiz Maia | 67. Luis Eduardo |
| 22. Domingos Juvenil | 44. João Lobo | 68. Benito Gama |
| | | 69. Jorge Viana |
| | | 70. Agnelo Magalhes |
| | | 71. Leur Lomanto |

72. Jonival Lucas	137. Rubem Branquinho	201. Chagas Neto
73. Sergio Britto	138. Maria Lúcia	202. José Viana
74. Robeto Balestra	139. Maluly Neto	203. Lael Varella
75. Waldeck Ornellas	140. Carlos Alberto	204. Amaral Netto
76. Francisco Benjamin	141. Gidel Dantas	205. Antonio Salim Curiati
77. Etevaldo Nogueira	142. Adauto Pereira	206. Carlos Virgilio
78. Joao Alves	143. Rosa Prata	207. Mario Bouchardet
79. Francisco Diogenes	144. Mário de Oliveira	208. Melo Freire
80. Antonio Carlos Mendes	145. Silvio Abreu	209. Leopoldo Bessone
Thame	146. Luiz Leal	210. Aloisio Vasconcelos
81. Jairo Carneiro	147. Genesio Bernardino	211. Messias Gois
82. Rita Furtado	148. Alfredo Campos	212. Luiz Marques
83. Jairo Azi	149. Virgilio Galassi	213. Furtado Leite
84. Fabio Raunheiti	150. Theodoro Mendes	214. Expedido Machado
85. Feres Nader	151. Amilcar Moreira	215. Manuel Viana
86. Eduardo Moreira	152. Osvaldo Almeida	216. Roberto Torres
87. Manoel Ribeiro	153. Ronaldo Carvalho	217. Arnaldo Faria de Sá
88. Naphtali Alvez De Souza	154. Jose Freire	218. Solon Borges dos Reis
89. Jose Melo	155. Vinicius Cansanção	219. Daso Coimbra
90. Jesus Tarja	156. Ronaro Correa	220. Joao Resek
91. Aecio de Borba	157. Paes Landim	221. Roberto Jefferson
92. Bezerra de Melo	158. Alécio Dias	222. Joao Menezes
93. Nyder Barbosa	159. Mussa Demes	223. Vingt Rosado
94. Pedro Ceolin	160. Jessé Freire	224. Cardoso Alvez
95. Jose Lins	161. Gandi Jamil	225. Paulo Roberto
96. Homero Santos	162. Alexandre Costa	226. Lourival Baptista
97. Chico Humberto	163. Albérico Cordeiro	227. Cleonancio Fonseca
98. Osmundo Rebouças	164. Ibere Ferreira	228. Bonifácio de Andrada
99. Irapuan Costa Jr.	165. Jose Santana de	229. Agripino de Oliveira Lima
100. Luiz Soyer	Vasconcellos	230. Marcondes Gadelha
101. Delio Braz	166. Christovam Chiaradia	231. Mello Reis
102. Jalles Fontoura	167. Carlos Santana	232. Arnold Fioravante
103. Paulo Roberto Cunha	168. Nabor Junior	233. Alvaro Pacheco
104. Pedro Canedo	169. Geraldo Fleming	234. Felipe Mendes
105. Lucia Vania	170. Osvaldo Sobrinho	235. Alysso Paulinelli
106. Nion Albernaz	171. Edivaldo Motta	236. Aloysio Chaves
107. Fernando Cunha	172. Paulo Zarzur (Apoioamento)	237. Sorteio Cunha
108. Antonio de Jesus	173. Nilson Gibson	238. Gastone Righi
109. Enoc Vieira	174. Marcos Lima	239. Dirce Tutu Quadros
110. Joaquim Hayckel	175. Milton Barbosa	240. Jose Elias Murad
111. Edison Lobao	176. Ubiratan Aguiar	241. Mozarildo Cavancanti
112. Victor Trovao	(Apoioamento)	242. Flavio Rocha
113. Onofre Correa	177. Djenal Gonçalves	243. Gustavo de Faria
114. Albérico Filho	178. Jose Igreja	244. Flavio Palmier da Veiga
115. Vieira da Silva	179. Ricardo Izar	245. Gil Cesar
116. Costa Ferreira	180. Afif Domingos	246. Joao da Mata
117. Eliezer Moreira	181. Jayme Paliarin	247. Dionisio Hage
118. José Teixeira	182. Delfim Netto	248. Leopoldo Peres
119. Julio Campos	183. Farabulini Junior	249. Siqueira Campos
120. Ubiratan Spinelli	184. Fausto Rocha	250. Aluizio Campos
121. Jonas Pinheiro	185. Tito Costa	251. Eunice Michiles
122. Louremberg Nunes Rocha	186. Caio Pompeu	252. Samir Achoa
123. Roberto Campos	187. Felipe Cheidde	253. Mauricio Nasser
124. Cunha Bueno	188. Manoel Moreira	254. Francisco Dornelles
125. Francisco Carneiro	189. Victor Fontana	255. Mauro Sampaio
126. Meira Filho	190. Orlando Pacheco	256. Stelio Dias
127. Márcia Kubitscheck	191. Orlando Bezerra	257. Airton Cordeiro
128. Milton Reis	192. Ruberval Pilotto	258. José Camargo
129. José Dutra	193. Alexandre Puzyna	259. Mattos Leão
130. Sadie Hauache	194. Artenir Werner	260. Jose Tinoco
131. Ezio Ferreira	195. Chagas Duarte	261. Joao Castelo
132. Carrel Benevides	196. Marluce Pinto	262. Guilherme Plmeira
133. Annibal Barcellos	197. Ottomar Pinto	263. Carlos Chiarelli
134. Geovani Borges	198. Olavo Pires	264. Joaquim Sucena
135. Eraldo Trindade	199. Francisco Sales	(Apoioamento)
136. Antonio Ferreira	200. Assis Canuto	265. Fernando Gomes

266. Ismael Wanderley	274. Eliel Rodrigues	282. Evaldo Gonçalves
267. Antonio Camara	275. Joaquim Bevilacqua	(Apoioamento)
268. Henrique Eduardo Alvez	276. João Machado Rollemberg	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
269. Carlos de Carli	277. Francisco Coelho	284. Wagner Lago
270. José Carlos Coutinho	278. Erico Pegoraro	285. Mauro Borges
271. Albano Franco	279. Sarney Filho	286. Miraldo Gomes
272. Cesar Cals Neto	280. Odacir Soares	
273. Antonio Carlos Franco	281. Mauro Miranda	

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art. 67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egdio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84

("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 118 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.

